



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.673, DE 03 DE JULHO DE 1990.

"Autoriza o Prefeito Municipal de Pedro Leopoldo conceder gratificação da função no Setor de saúde."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder aos funcionários Auxiliares de Saúde que cumprem plantão de 12 horas, uma gratificação de função na base de 10%, 20% ou 30%, na tentativa de assegurar o que está preconizado no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Pedro Leopoldo.

Parágrafo Único - Por Auxiliar de Saúde referido no art. 1º, entende-se, para efeito da percepção da gratificação, os funcionários que prestam atendimento direto aos clientes.

ART. 2º) - Para dar cumprimento ao disposto nesta Lei, o Prefeito Municipal nomeará uma Comissão Especial para avaliar e fixar a pontuação do percentual; para tanto a Comissão deverá levar em conta a pontualidade, assiduidade, desempenho e o merecimento de cada funcionário.

Parágrafo Único - A gratificação mensal será calculada sobre o valor do salário do cargo de que seja titular, enquanto o exercer nas condições previstas no art. 1º.

ART. 3º) - Exclui-se da gratificação o funcionário que já percebe acréscimos a título de horas extras fixas.

ART. 4º) - Os benefícios desta Lei serão concedidos a partir do dia 01 de junho de 1990.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ART. 5º) - As despesas decorrentes desta Lei estão incluídas no orçamento vigente.

ART. 6º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, 03 de
Julho de 1990.


Hélio Felipe Salomão Issa
Prefeito Municipal